ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 697, de 14 de maio de 1985

Autoriza o Órgão Executivo a reajustar a remuneração dos Professores - do Magistério Municipal e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto-Rs.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo Municipal autorizado a reajustar a remuneração dos Professores do Magistério Municipal, em seus respectivos símbolos estabelecidos pela Lei número 503/78, obedecendo a seguinte tabela:

SÍMBOLOS	REMUNERAÇÃO MENSAL
M-1	Cr$ 370.000
M-2	Cr$ 390.000
M-3	Cr$ 430.000
M-4	Cr$ 445.000
M-5	Cr$ 500.000
M-6	Cr$ 540.000

Parágrafo Único - O reajuste semestral da remuneração dos Professores do Magistério Municipal, será efetuado nos meses de maio e novembro de cada exercício.

Art. 2º - Os proventos dos professores aposentados são fixados de acordo com o estabelecido para o símbolo M-1.

Art. 3º - Para fins de pagamento de gratificação aos professores que exercem as funções de Diretor nas Escolas da rede municipal, será obedecida a seguinte classificação:

I - Categoria A, escolas com até 15 alunos
II - Categoria B, escolas com 16 a 30 alunos
III- Categoria C, escolas com 31 a 50 alunos
IV - Categoria D, escolas com mais de 50 alunos

Art. 4º - A gratificação mensal para cada uma das categorias estabelecidas pelo Artigo anterior, obedecerá a seguinte tabela:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

CATEGORIAS	GRATIFICAÇÃO MENSAL
A	Cr$ 20.000
B	Cr$ 30.000
C	Cr$ 40.000
D	Cr$ 50.000

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei número 680/84, de 13 de novembro de 1984, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos retroagirão a 1º de maio de 1985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 14 de maio de 1985.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JAIRO LUIZ PIZOLOTTO
Secretário de Administração